

## LEI Nº 2.897 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

**Autoriza a contratação Emergencial de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte  
**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público, 32 (trinta e duas) pessoas com a finalidade específica de continuar a execução de ações referentes ao Plano de Erradicação do *Aedes Aegypti*, no Município de Santo Ângelo, assim discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
32	Agente de Combate ao <i>Aedes Aegypti</i>	40 horas Semanais	1,40 PRM

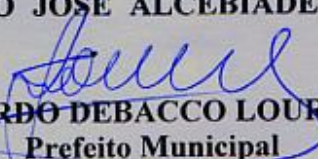
**Art. 2º** A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período, ficando assegurados os seguintes direitos:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no RGPS- Regime Geral da Previdência Social;
- III. Repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Vale Transporte;
- V. Insalubridade em grau médio.

**Art. 3º** A situação de emergência é caracterizada face a necessidade de dar continuidade ao combate e erradicação do mosquito e pela insuficiência de servidores do quadro efetivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 11 de Outubro de 2005.

  
**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**  
Prefeito Municipal